

ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE DE TIRO PRIMAVERA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, INÍCIO DA ATIVIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1º - Da Denominação Social

Sob nova denominação fica constituído o CLUBE DE TIRO PRIMAVERA, pessoa jurídica de direito privado, associação de carácter esportivo, cultural e social, sem fins lucrativos, doravante simplesmente denominado "Clube" ou "CTPVA", que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que forem aplicáveis.

Artigo 2º - DA SEDE SOCIAL

O Clube tem sede e foro na Avenida Cascavel nº 100, sala A, Bairro Primavera II em Primavera do Leste – MT.

Artigo 3º - DO OBJETO SOCIAL

Altera-se o objeto social do Clube, que passa a ser, sinteticamente: com a finalidade de tratarem da fundação de um Clube com o objetivo de principalmente proporcionar a prática e difusão de atividades esportivas, recreativas, sociais, a caça, pesca, arco e flecha, o tiro esportivo, o tiro prático, o tiro olímpico, ou seja, e todas as demais modalidades esportivas relacionadas a estes esportes a serem desenvolvidas pelo Clube, realização de concursos e competições de tiro e a prática de caça amadorística, consoante atividades elencadas nos parágrafos 1º e 2º, infra:

Parágrafo 1º - O Departamento de Tiro tem por finalidade social:

- I – Promover o conagraçamento de seus associados através de atividades sociais, desportivas e culturais;
- II – Proporcionar aos associados, diretamente ou através de convênios com entidades e organizações afins, todas as facilidades do desporto amadorista que vier a promover;



- III – Colaborar com a Administração Pública, com as Autoridades Constituídas, com as Organizações Oficiais do Desporto, na divulgação e estímulo das modalidades de desporto que vier a promover;
- IV – Promover e incentivar a realização de cursos e competições de Tiro, e outras modalidades de desporto com a participação de seus associados;
- V – Proporcionar aos associados as necessárias facilidades e assessoria atinentes a obtenção dos meios materiais e desembaraço legal necessários à prática do tiro;
- VI – Proporcionar aos associados a assistência técnica e instrução teórico-prática nas várias atividades relacionadas ao esporte do tiro, nas suas várias modalidades;
- VII – Promover o intercâmbio e cooperação com Associações e Clubes afins, no sentido de dar maior alcance aos seus fins sociais.

Parágrafo 2º - O Departamento de Caça tem por finalidade social:

- I – Incentivar o uso adequado dos recursos naturais renováveis;
- II – Participar e colaborar com os órgãos públicos e entidades ligadas ao meio ambiente;
- III – Manter contatos e relações com entidades correlatas, no âmbito interno e externo, visando o intercâmbio de informações e apoio financeiro e cultural;
- IV – Promover e difundir a ética e a educação no desfrute dos recursos naturais e renováveis;
- V – Promover a união dos caçadores amadores e todos os compromissados com os fundamentos do Clube;
- VI – Representar e defender os anseios e aspirações de seus associados, perante todos os poderes constituídos e a opinião pública;
- VII – Combater, por todos os meios, a caça clandestina;
- VIII – Promover as diversas modalidades do esporte do tiro, dentre as quais o tiro ao voo, tiro olímpico, e o tiro prático.

Artigo 4º - Do Início da Atividade e Prazo de Duração

O Clube foi fundado em 14 de Abril de 2016, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.



Artigo 5º - Da Filiação

O CTPVA se filiara às Organizações Oficiais Brasileiras do Desporto, na forma da lei, mantendo o acordo de reciprocidade com associações congêneres e podendo participar de competições nacionais e internacionais.

Artigo 6º - Da Composição Social

O CTPVA terá na sua composição social três modalidades de associados:

I – FUNDADORES: são aqueles que contribuíram na fundação do Clube e que subscreveram a ata de constituição do mesmo, bem como seus sucessores, e desde já possuem título do CTPVA;

II – CONTRIBUINTE: são aquelas pessoas que adquirirem título do CTPVA;

III – ATLETAS: são aquelas pessoas convidadas pelos demais associados a participarem das atividades do clube em número fixado pela própria Diretoria e aprovado pela assembleia geral.

Parágrafo 1º:

Os associados fundadores e contribuintes tem a prerrogativa de negociar seu título contanto que o nome do novo associado seja previamente e apreciado pela Diretoria e aprovado em assembleia geral do CTPVA, enquanto o associado atleta não poderá sobre hipótese alguma negociar ou ceder a qualquer título os benefícios outorgados pela Diretoria, que poderá a qualquer momento excluí-lo do quadro do CTPVA.

Parágrafo 2º:

Os valores dos títulos de associado fundador e contribuinte, bem como o número máximo destes, serão definidos pela Diretoria e aprovados em assembleia geral.

CAPÍTULO II DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E COMPETÊNCIAS

Artigo 7º - Dos Órgãos de Administração



São órgãos sociais do CTPVA:

- I – A Assembleia Geral;
- II – O Conselho Fiscal;
- III – A Diretoria.

Parágrafo 1º:

Os membros da Administração do Clube não receberão remuneração pelos serviços prestados, salvo reembolso de despesas efetuadas no cumprimento de missões que o Clube incumbir.

Parágrafo 2º:

Os membros da Administração do Clube não estarão isentos dos pagamentos de quaisquer taxas, mensalidades, rateios, etc.

**SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 8º - Da Soberania da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é Órgão soberano, convocada e instalada de acordo com a Lei e com o Estatuto, tem poderes para decidir por votos os negócios e matérias relativas ao objeto do Clube e tomar as resoluções que julgue conveniente a sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 9º - Da Competência Privativa

Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – destituir os administradores;
- II – alterar o estatuto.

Parágrafo Único:

Para as deliberações a que se referem os incisos I e II, deste artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para



esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 10 - Da Composição

A Assembleia Geral é constituída exclusivamente pelos associados fundadores e contribuintes, no pleno uso dos seus direitos, e em dia com suas obrigações sociais.

Artigo 11 - Da Convocação da Assembleia Geral Ordinária

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente de quatro em quatro anos, no mês de Dezembro para realizar a Eleição da Diretoria, e anualmente, para aprovação das contas da Diretoria em exercício.

Artigo 12 - Da Forma de Aprovação das Contas

Com respaldo em parecer elaborado pelo Conselho Fiscal a respeito da prestação de contas apresentado pela Diretoria, caberá a Assembleia Geral Ordinária pelo voto de no mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, aprovar as contas da Diretoria em exercício.

Artigo 13 - Da Convocação da Assembleia Geral Extraordinária

A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente para:

- I – decidir sobre extinção, fusão, cisão do Clube e o destino do Patrimônio Social, respeitados o Estatuto e a Legislação vigente;
- II – Autorizar o Presidente do Clube a comprar ou alienar bens imóveis e móveis;
- III – Alterar o Estatuto;
- IV – Decidir sobre questão levantada pelo Quadro Social, pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria;
- V – Para considerar sobre a exclusão de um associado do quadro social.

Parágrafo Único:

No caso de solicitação de Assembleia Geral Extraordinária, requerida pelo quadro social, a mesma deverá ser solicitada por escrito, devendo tal solicitação ser assinada

pelos requerentes, que deverão ser em número mínimo de 05 (cinco) fundadores, no pleno uso dos seus direitos, e quites com suas obrigações sociais.

Artigo 14 - Das Decisões

As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, podendo o voto ser secreto se a Assembleia assim o desejar, exigindo quórum qualificado para as hipóteses previstas expressamente no Estatuto, ou na Lei, tendo o Presidente da Assembleia voto de qualidade, no caso de empate.

Parágrafo 1º:

A Assembleia Geral, especialmente convocada para decidir o previsto nos Incisos I e II do Artigo 9º este Estatuto, somente poderá deliberar pelo voto no mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

Parágrafo 2º:

A Assembleia Geral, especialmente convocada para decidir o previsto nos Incisos I e II do Artigo 13 deste Estatuto, somente poderá deliberar pelo voto no mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

Parágrafo 3º:

No caso de convocação de Assembleia Geral, com base em requerimento do Corpo Social, será obrigatória a presença na mesma de 2/3 (dois terços) dos subscreventes que a convocarem, sob pena de nulidade da mesma.

Artigo 15 - Da Convocação:

As Assembleias Gerais poderão ser convocadas por decisão do Presidente do Clube, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, neste último caso, observando-se o que preceitua o Parágrafo 2º do Artigo 14, garantindo, ainda, a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo 1º:



As Assembleias Gerais serão convocadas mediante editais com antecedência mínimo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo 2º:

Excluídas as hipóteses de quórum qualificado previsto neste Estatuto ou em Lei, a Assembleia Geral, em Primeira Convocação, somente poderá deliberar com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados volantes, e em segunda convocação, com a metade dos associados volantes, e, em Terceira e última convocação com a presença de qualquer número de associados volantes, devendo ser observado intervalo de 30 (trinta) minutos entre uma convocação e outra.

Parágrafo 3º:

A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Clube ou seu eventual substituto legal, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou seu eventual substituto legal, ou pelo associado escolhido por seus pares, na hipótese da convocação ter sido requerida pelo corpo social, quando então deverá ser observado o disposto no parágrafo 2º do Artigo 14º e no Parágrafo 2º deste Artigo.

Parágrafo 4º:

Instalada a Assembleia, os associados presentes elegerão um entre seus pares, com direito a voto, para presidir os trabalhos, e um outro associado para secretariar o primeiro e fazer ata da Assembleia.

**SEÇÃO II
DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 16 – Do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal do CTPVA será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, de 4 em 4 anos, dentre os associados fundadores e os contribuintes, no pleno exercício de seus direitos, e quites com suas obrigações sociais.



Artigo 17 – Da Eleição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal será eleito de forma direta pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º:

Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de quatro anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º:

A convocação do Suplente para ocupar cargo vago no Conselho, será feita de acordo com a antiguidade do Quadro Social.

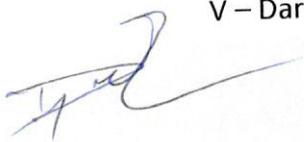
Parágrafo 3º:

Ocorrendo vacância dos três cargos efetivos do Conselho Fiscal, o Presidente do Clube empossará os suplentes já eleitos nos cargos efetivos e convocará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a Assembleia Geral, para eleição dos novos suplentes.

Artigo 18 – Da Competência do Conselho Fiscal

Ao Conselho Fiscal compete:

- I – Examinar o balancete orçamentário, o movimento de receita e despesa, os comprovantes da tesouraria, os recibos emitidos e recebidos, assim como os livros e documentos da contabilidade, os extratos das contas correntes ou aplicações financeiras do Clube, enfim, toda a movimentação dos recursos, apresentando parecer por escrito à Diretoria;
- II – Registrar as suas reuniões em Livro Ata, e, das atas do mesmo será dada ciência ao Presidente do Clube e ao Diretor Tesoureiro, que firmarão a ciência da mesma ao cabo de cada ata.
- III – Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro e administrativo;
- IV – Opinar sobre a abertura de créditos adicionais ao Orçamento, tendo em vista os recursos em compensação e na possibilidade de receita;
- V – Dar parecer sobre o projeto de Orçamento anual do CTPVA;



- VI – Fiscalizar toda e qualquer atividade financeira do Clube;
- VII – Receber, examinar e juntar parecer à prestação de contas da Diretoria do Clube.

Artigo 19 – Da Reunião do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciar e votar as contas, Demonstrações e o Balanço Geral do exercício anterior e, extraordinariamente quando necessário, mediante convocação da Assembleia Geral, do Presidente do Clube, do Diretor Tesoureiro, ou dos Associados em número mínimo de 05 (cinco) associados fundadores no uso pleno dos seus direitos e quites com suas obrigações sociais, ou, ainda por convocação de qualquer de seus próprios membros.

Parágrafo 1º:

As reuniões do Conselho Fiscal, ordinárias ou extraordinárias, são abertas a presença dos associados no pleno uso de seus direitos e quites com suas obrigações sociais, que todavia não terão direitos a voz ou voto, e terão sua presença registrada em ata.

Parágrafo 2º:

O Conselho Fiscal poderá convocar quaisquer associados para participar de suas reuniões, com direito a voz, a fim de esclarecer assuntos de interesse do Conselho.

Artigo 20 – Do Quorum do Conselho Fiscal

Em reuniões extraordinárias ou ordinárias, o Conselho Fiscal só poderá se reunir com a presença mínima de 3 (três) membros dentre os efetivos e suplentes.

Parágrafo Único:

A Diretoria do Clube fará confirmar a presença com antecedência da reunião contatando os necessários titulares e suplentes, observando o disposto no parágrafo 3º do artigo 1, retro.

Artigo 21 – Da Responsabilidade dos Membros do Conselho Fiscal



A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento dos seus deveres, obedecerá às regras que definem a responsabilidade dos membros associados administrativo-fiscal.

Parágrafo Único:

Os membros do órgão administrativo – fiscal não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do Clube, na prática regular de sua gestão, porém assumem esta responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou do Estatuto.

**CAPÍTULO III
DA FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ASSOCIATIVA**

Artigo 22 – Da Diretoria e sua Composição

O Clube será administrado por uma Diretoria dos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – Diretor – Secretário;
- IV – Diretor – Tesoureiro, e;
- V – Diretor – Técnico.

Parágrafo 1º:

A Diretoria do CTPVA será eleita da forma direta pela Assembleia Geral em votação secreta, observando-se, quanto ao quórum, o que preceitua o artigo 14, deste estatuto.

Parágrafo 2º:

Novos cargos na Diretoria poderão ser criados de acordo com a necessidade do Clube desde que aprovados pela Assembleia Geral.

Artigo 23 – Da Perda do Mandato



Perderá o mandato o membro da Diretoria que, sem justificativa, deixar de exercer as suas funções durante 30 (trinta) dias consecutivos, ou falte a duas reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, sem justificativa; ou aquele que fique inadimplente por 3 (três) meses consecutivos.

Parágrafo Único:

As justificativas de falta às reuniões de Diretoria serão apresentadas por escrito ao Presidente do Clube, que as analisará e proferirá aceitação ou negativa e aplicará o Estatuto.

Artigo 24 – Da Licença

Cabe ao Presidente do Clube conceder licença aos membros da Diretoria e designar os substitutos, dentre aqueles associados fundadores ou contribuinte no pleno gozo de seus direitos e quites com suas obrigações sociais.

Artigo 25 – Da Reunião

A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por quadrimestre, e extraordinariamente sempre que necessário, sendo hábeis para convocar a reunião extraordinária, qualquer dos seus membros, o Conselho Fiscal, ou os associados do quadro social, desde que em número mínimo de 05 (cinco) associados fundadores, no pleno gozo dos seus direitos e quites com suas obrigações sociais, em justificativa firmada, protocolada no Clube, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo 1º:

A Diretoria só poderá se reunir e tomar decisões com a presença mínima de 50% + 1 dos seus membros, isto é, 03 (três), sendo as decisões tomadas por maioria dos votos, votando o Presidente em último lugar.

Parágrafo 2º:

Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.

Parágrafo 3º:



Somente o Presidente, ou membro da Diretoria por ele autorizado, poderá divulgar fala ou material escrito, representando a orientação da Diretoria ou posição oficial do Clube a respeito de quaisquer assuntos.

Artigo 26 – Da Competência da Diretoria

Compete à Diretoria:

- I – Administrar e zelar pelos bens patrimoniais e de interesse do Clube;
- II – Fazer cumprir as determinações Estatutárias e as prescrições regulamentares do Clube;
- III – Resolver sobre a admissão, o licenciamento e a aplicação de penalidades aos associados;
- IV – Convocar as Assembleias Gerais nas hipóteses previstas no Estatuto;
- V – Fixar o valor, em moeda corrente, do título de associados contribuinte, e dos valores de anuidades, mensalidades, taxas e multas, assim como de rateios pela totalidade do quadro social, como a forma de pagamento dos mesmos, submetendo-os a aprovação da Assembleia Geral;
- VI – Receber e encaminhar para decisão os requerimentos dos associados no pleno uso dos seus direitos e em dia com suas obrigações sociais;
- VII – Fornecer ao Conselho Fiscal as informações e documentos por ele solicitados;
- VIII – Aprovar os calendários de competições propostos pelo Diretor Técnico, Assembleia Geral ou Quadro Social;
- IX – Defender e difundir a proposta do Clube.

Artigo 27 – Da Responsabilidade dos Membros da Diretoria

Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente por obrigações contraídas pelo Clube na prática regular de atos de sua Gestão, mas assumem integral responsabilidade pelos prejuízos que vierem a causar em virtude de infração do Estatuto, do Regulamento Interno dos Regulamentos dos Órgãos Desportivos Oficiais ou da Lei.

Parágrafo Único:

A responsabilidade de que trata este artigo só prescreverá de acordo com a Lei Civil.



Artigo 28 – Das Reuniões da Diretoria

As reuniões da Diretoria, ordinárias ou extraordinárias, são abertas na presença de associados no pleno uso dos seus direitos e quites com suas obrigações sociais, que, todavia, não terão direito a voz ou voto, e terão sua presença registrada em ata.

Parágrafo 1º:

As reuniões da Diretoria do Clube serão registradas em Livro Ata, que será assinado por todos os presentes.

Parágrafo 2º:

A Diretoria do CTPVA poderá convocar quaisquer associados para participar de suas reuniões com direito a voz, a fim de esclarecer assunto de interesse do Clube, com registro em Ata firmado.

Parágrafo 3º:

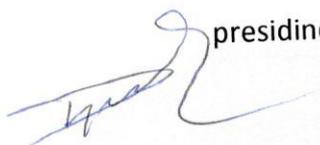
Qualquer convocação para reunião extraordinária da Diretoria do CTPVA deverá ser solicitada por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e protocolada junto ao Clube, desde que na data de solicitação, não exista reunião ordinária marcada para o prazo menor do que 15 (quinze) dias úteis.

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Artigo 29 – Da Competência:

Compete à Presidência:

- I – Administrar o Clube, tornar efetivas as decisões da Diretoria, fazer cumprir o Estatuto, os Regulamentos dos Órgãos Desportivos e a Lei;
- II – Despachar o expediente e assinar correspondência, sem prejuízo quanto a esta atribuição do Diretor-Secretário;
- III – Convocar as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria, presidindo os trabalhos desta, e a abertura e instalação daquelas;



- IV – Exonerar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal nos termos previstos pelo Estatuto;
- V – Aceitar exoneração a pedido, na dependência das necessidades imediatas do CTPVA, dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VI – Nomear ou contratar funcionários e serviços necessários às atividades desenvolvidas pelo CTPVA;
- VII – Indicar os substitutos para os membros exonerados da Diretoria, dentre aqueles associados do Quadro Social no pleno uso de seus direitos e quites com suas obrigações sociais;
- VIII – Convocar os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para cada reunião, necessários a composição do “Quorum” exigido pelo Estatuto;
- IX – Organizar trimestralmente e encaminhar ao Conselho Fiscal, os relatórios administrativo-financeiros de sua gestão, com balanço e demonstrativo de receita e despesa;
- X – Organizar anualmente e apresentar a Assembleia Geral Ordinária, os relatórios cumulativos anuais administrativos-financeiros de sua gestão, com balanço e demonstrativo de receita e despesa;
- XI – Assinar:
- a) Contratos autorizados pela Diretoria;
 - b) Com o Diretor-Tesoureiro, os títulos de associado contribuinte, os cheques, cauções, ordens de pagamento, ou qualquer outro documento que envolva responsabilidade financeira;
 - c) Com o Diretor-Secretário, as Atas de Reunião da Diretoria, Diplomas, Certificados, Certidões e Carteiras de Identificação dos Associados;
 - d) As Atas do Conselho Fiscal na forma de tomada de conhecimento.
- XII – Representar o Clube, ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente, com as restrições deste Estatuto;
- XIII – Decidir, “Ad referendum” da Diretoria os casos de urgência, da competência do mesmo poder;
- XIV – Autorizar as despesas previstas em Orçamento e ordenar o respectivo pagamento;



- XV – Fazer de conhecimento geral, os regulamentos e regimentos aprovados pela Diretoria, baixando as instruções necessárias à sua execução;
- XVI – Delegar atribuições, que lhe são conferidas pelo Estatuto ao Vice-Presidente;
- XVII – Permitir, ocasionalmente, a título oneroso ou gratuito, a utilização de qualquer dependência ou material do Clube, sempre sem prejuízo dos direitos dos associados;
- XVIII – Fazer cumprir o Estatuto Social e aplicar as penalidades de:
- a) Advertência Verbal;
 - b) Advertência Escrita;
 - c) Suspensão de até 6 (seis) meses, no máximo.
- XIX – Resolver sobre requerimentos etc, emanados dos associados.

SEÇÃO II DA VICE-PRESIDÊNCIA

Artigo 30 – Da Competência: Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou temporários, ou definitivamente;
- II – Auxiliar o Presidente em todas as tarefas de caráter técnico-desportivo do Clube;
- III – Efetuar a coordenação necessária entre os vários diretores do Clube, visando o cumprimento integrado de suas atribuições;
- IV – Auxiliar o Presidente em todas as tarefas de caráter administrativo, necessárias à vida do Clube;
- V – No impedimento do Presidente, autorizar e assinar todos os atos administrativos necessários à rotina diária do Clube.

SEÇÃO III DO DIRETOR-SECRETÁRIO

Artigo 31 – Da Competência: Cabe ao Diretor-Secretário:



- I – Dirigir e superintender todos os serviços de Secretaria;
- II – Assinar com o Presidente, Diplomas, Certificados, Certidões, Carteiras de Identificação e Atas de Reunião da Diretoria;
- III – Ter sob sua guarda todos os livros e papéis atinentes a Secretaria;
- IV – Redigir as Atas de reuniões da Diretoria;
- V – Preparar e expedir a correspondência do Clube;
- VI – Escriturar o livro de matrícula social;
- VII – Manter organizado o arquivo do Clube;
- VIII – Registrar em Cartório as Atas de Reuniões das Assembleias Gerais da Diretoria e do Conselho Fiscal.

SEÇÃO IV DO DIRETOR-TESOUREIRO

Artigo 32 – Da Competência: Compete ao Diretor-Tesoureiro

- I – Assinar com o Presidente em exercício, as ordens de pagamento, os cheques e títulos de associados contribuintes e credenciamento dos associados atletas;
- II – Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente em exercício;
- III – Preparar balancetes e o balanço anual para que a Diretoria o apresente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- IV – Proceder à arrecadação das receitas do Clube: taxas de manutenção, jóias, mensalidades, multas, etc.;
- V – Depositar o produto de arrecadação de qualquer natureza em estabelecimentos bancários aprovados pela Diretoria em contas correntes ou aplicações não solidárias, contas essas que só poderão ser movimentadas com a sua assinatura e do Presidente, ou seus substitutos em exercício;
- VI – Organizar e efetuar a compra de material para o Clube, mediante tomadas de preços no mercado, submetido a aprovação da Diretoria.



SEÇÃO V DO DIRETOR-TÉCNICO

**Artigo 33 – Da Competência:
Ao Diretor-Técnico compete:**

- I – Propor à Diretoria, para aprovação, os calendários anuais de competição, e outras atividades;
- II – Organizar, se possível anualmente, cursos de formação de Juízes, Técnicos e Armeiros;
- III – Indicar nomes de técnicos para orientar o treinamento das equipes do Clube, e assistir ao treinamento de atiradores selecionados, acompanhando seus índices com o objetivo de melhorar o padrão de desempenho, assim como de todos os atiradores em fase de formação em todas as categorias;
- IV – Organizar e publicar o “ranking” do CTPVA;
- V – Selecionar entre os atiradores do CTPVA, aqueles mais experientes para compor o quadro de coordenadores de área, contemplando as várias modalidades de tiro praticado e escutando para tal os atiradores da área;
- VI – Organizar e manter atualizado os regulamentos de provas de interesse do Clube;
- VII – Organizar regulamentos, instruções, planilhas e demais documentos necessários à execução das competições do Calendário Anual do CTPVA, e das provas Estaduais e Nacionais albergadas no Clube;
- VIII – Criação, montagem e organização dos campos de provas das diversas modalidades, podendo indicar auxiliares para estes fins.

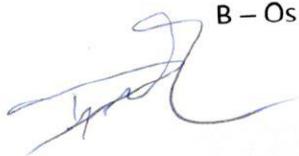
**CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ELEITORAL**

Artigo 34 – Dos Cargos Eletivos

São cargos eletivos do CTPVA:

A – Os cinco cargos de Diretoria, e;

B – Os três cargos do Conselho Fiscal e as três vagas de Suplentes.



Artigo 35 – Da Eleição da Diretoria

A Diretoria do Clube será eleita de forma direta pela Assembleia Geral, em voto secreto, sob forma de voto único em Chapa, não sendo facultada a troca de nomes quaisquer nas Chapas previamente formadas, observando-se, quanto ao quórum, o que preceitua o artigo 14, deste estatuto.

Parágrafo 1º:

São hábeis para votar e serem votados todos os associados fundadores e contribuintes, no pleno uso dos seus direitos e quites com suas obrigações sociais, maiores de 21 anos.

Parágrafo 2º:

As Chapas, com os nomes dos Candidatos definidos pelos cargos que ocuparão se eleitos, serão remuneradas em ordem crescente de inscrição e deverão ser registradas no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral em que ocorrerá a eleição, através de requerimento dirigido à Diretoria, protocolando no Clube, com a assinatura de todos os componentes da mesma.

Parágrafo 3º:

A partir do último dia hábil para inscrição das Chapas, será aberto prazo de 03 (três) dias úteis para que as Chapas concorrentes possam questionar a legalidade da inscrição de qualquer delas, com base no Estatuto, nas Leis do Desporto Nacional e nas Leis do País;

Parágrafo 4º:

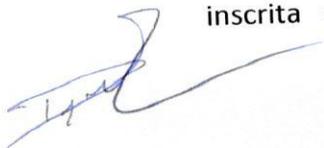
É vedada a inscrição simultânea em mais de uma Chapa.

Parágrafo 5º:

Cada associado terá direito a 01 (hum) voto, sendo permitido o voto por Procuração.

Parágrafo 6º:

A Apuração será feita por Chapa, sendo considerados nulos os votos a Chapa não inscrita ou impugnada, os votos individuais, ou votos em Chapas registradas



discriminando nomes quaisquer, sendo considerados em branco os votos sem Chapa assinalada.

Parágrafo 7º:

Os membros da Chapa vencedora serão imediatamente homologados pela Diretoria em exercício, que fará registrar em Ata os nomes e a qualificação dos mesmos, fazendo assinar Lista de Presença à Assembleia, em Ata.

Parágrafo 8º:

A Chapa vencedora poderá tomar posse até o final do mês de Fevereiro do ano seguinte à Eleição, sendo certo que a Eleição deverá transcorrer no mês de Dezembro a cada 04 (quatro) anos.

Parágrafo 9º:

A Diretoria eleita após a posse terá 30 (trinta) dias para questionar atos de Administração anterior, de natureza técnica, administrativa, financeira, e fiscal/contábil, sobre os quais possa ser atribuída responsabilidade de infração ao Estatuto, às Leis do Desporto e às Leis do País, após o que, a Diretoria em exercício firmará e divulgará um "Atestado de Ausência de Pendências" em relação à administração anterior, que só poderá ser questionado pelo Conselho Fiscal ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo 10º:

No caso de haver empate para o 1º lugar, com mais de duas Chapas inscritas, na eleição para Diretoria do CTPVA, será imediatamente aberto novo regime de votação, em 2º turno, que será obrigatoriamente por voto secreto, precedido por nova verificação no "Quorum" de votantes.

Parágrafo 11º:

No caso se haver empate entre duas Chapas na Eleição para a Diretoria do CTPVA, com apenas duas Chapas inscritas, será marcado 2º turno para dali a 48 horas, que será obrigatoriamente por voto secreto.

Parágrafo 12º:

No caso de inscrição de Chapa Única, deverá ser aberta votação formal, e contados os votos obtidos, os votos nulos e brancos e o "Quorum".

Parágrafo 13º:

Em nenhum caso será permitida votação por aclamação.

Artigo 36 – Da Eleição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal será eleito de forma direta pela Assembleia Geral em voto secreto ou aberto, sob forma de voto, observando-se, quanto ao quórum, o que preceitua o artigo 14, deste estatuto.

Parágrafo 1º:

São hábeis para votar e serem votados, todos os associados fundadores e associados contribuintes, no pleno uso dos seus direitos, e quites com suas obrigações sociais, maiores de 18 anos, e pertencentes ao quadro de associados há mais de um ano ininterruptamente.

Parágrafo 2º:

Os candidatos às vagas do Conselho Fiscal, deverão se inscrever individualmente junto à Diretoria, até 07 (sete) dias úteis antes da Assembleia Geral na qual se dará a Eleição.

Parágrafo 3º:

No caso de, até o início da votação para o Conselho Fiscal, ainda não haja seis inscrições de associados hábeis, o Presidente da Assembleia o comunicará de viva voz aos presentes, solicitando a inscrição no ato, respeitando-se rigidamente o que dispõe o Estatuto acerca dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º:

Caso iniciando-se o regime de votação, haja um número de candidatos para a Eleição menor do que seis e maior ou igual a três, será aberta a votação, sendo considerados eleitos para membros titulares os três mais votados, e os restantes (um ou dois),



suplentes, ou então nenhum suplente; sendo o mais votado indicado Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo 5º:

Caso haja menos de três (1 ou 2) inscritos para eleição do Conselho Fiscal, o Presidente da Assembleia o comunicará de viva voz aos presentes, solicitando inscrição no ato, respeitando-se rigidamente o que dispõe o Estatuto acerca dos membros do Conselho Fiscal. Se ainda assim não houver inscrições, será aberto o regime de votação, sendo aquele mais votado indicado Presidente do Conselho Fiscal, e o outro, se houver, membro titular. Nesse caso, para ocupar a Segunda ou terceira vaga do Conselho Fiscal, será contratado com ônus um profissional contador/auditor, sem vínculo de parentesco ou comercial/societário com os membros da Diretoria, após tomada de preços no mercado e avaliação de qualificação profissional, sob orientação do Diretor Tesoureiro e da Diretoria que irá assumir, "Ad referendum" da Assembleia Geral, sendo certo que tal profissional deverá participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal.

Parágrafo 6º:

Caso não haja inscritos para Eleição do Conselho Fiscal, o Presidente da Assembleia comunicará o fato aos presentes e declarará vagos os cargos do Conselho Fiscal. Neste caso, a Diretoria que irá assumir, tem prazo de 30 (trinta) dias após a posse para contratar com ônus, um profissional contador/auditor, sem vínculo de parentesco ou societário/comercial com os membros da Diretoria, sob orientação do Diretor Tesoureiro "Ad referendum" da Assembleia Geral. Esse profissional deverá cumprir todas as tarefas estatutárias do Conselho Fiscal.

Parágrafo 7º:

A apuração será feita nome a nome entre os candidatos inscritos. Os três mais votados serão os Titulares, os três seguintes serão os Suplentes e o mais votado, o Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo 8º:



No caso de empate serão utilizados os seguintes critérios para a escolha do candidato eleito:

- A – O candidato mais antigo no quadro social;
- B – O candidato com experiência profissional declarada no documento de inscrição do Clube, no ramo contábil/administrativo;
- C – O candidato atirador praticante em atividade;
- D – O candidato mais idoso.

Parágrafo 9º:

Não será permitido voto por procuração.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO DO CLUBE

Artigo 37 – Do Patrimônio

O Patrimônio do Clube é constituído de todos os bens móveis imóveis, títulos mobiliários e quaisquer outros títulos de renda que o Clube possua ou venha a possuir, inclusive numerário em caixa e bancos, inclusive troféus, doações e legados.

Artigo 38 – Da Oneração do Patrimônio

O Patrimônio Imobiliário do Clube não pode ser acrescido, alienado, gravado ou permutado pela Diretoria ou Presidência, sem a prévia autorização da Assembleia Geral, ouvido preliminarmente o Conselho Fiscal e com sua prévia autorização.

Artigo 39 – Da Cessão de Bens Móveis

Todos os equipamentos que se constituam em bens não móveis, e que tenham sido adquiridos por meio de rateio entre os associados, e que venham a ser utilizados pelo Clube, serão cedidos ao Clube através de documento que preserve o direito de propriedade do grupo de associados que adquiriu, enquanto durar a conveniência do grupo adquirente.



Artigo 40 – Da Aquisição de Bens

Todos os bens, móveis ou imóveis, que venham a ser adquiridos pelo Clube passarão a ser parte integrante do Patrimônio do Clube.

Artigo 41 – Dos Bens Cedidos em Usufruto

Os bens móveis cedidos em usufruto do Clube, mesmo com reserva de propriedade, são de responsabilidade da Diretoria do Clube, para os efeitos de zeladoria e avaliação de danos materiais causados pelos associados.

Parágrafo Único:

Os bens móveis cedidos em usufruto ao Clube com reserva de propriedade, que sejam usados na prática do tiro, ou em apoio direto a ela, e que necessitem de reparos ou assistência técnica ou reposição de componentes por desgaste ou quebra atribuído ao uso normal, terão a responsabilidade pecuniária pelo reparo, assistência ou troca de componentes definida pela Diretoria após consulta às planilhas de treino e provas em que o aparelho venha sendo usado habitualmente.

Artigo 42 – Destinação dos Bens no Caso de Dissolução

Dissolvida o Clube, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas e frações ideais dos associados, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo Único:

Por deliberação dos associados, porém estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio do Clube.



Artigo 43 – Da Administração Financeira

A administração financeira do Clube rege-se com estrita observância das seguintes normas:

- a) Os elementos constituintes da ordem econômica, financeira e orçamentária são escriturados em livros próprios ou fichas e comprovados por documentos mantidos em arquivo, de conformidade com as disposições legais;
- b) Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes e à demonstração dos respectivos saldos;
- c) O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração da Conta de Lucros e Perdas, deve registrar os resultados das Contas Patrimoniais Financeiras e Orçamentárias;
- d) O Orçamento Anual, analítico e sintético deve ser rigorosamente observado, respeitados os seguintes preceitos, quanto à sua organização e aprovação;
- e) O Orçamento a vigorar no exercício seguinte deve ser organizado pela Diretoria, na primeira quinzena de Dezembro de cada ano, para apresentação à Assembleia Geral;
- f) O projeto de orçamento feito pela Diretoria, será apresentado ao Conselho Fiscal que emitirá parecer sobre o mesmo, previamente ao encaminhamento à Assembleia Geral.

SEÇÃO II DAS RECEITAS

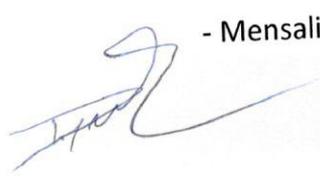
Artigo 44 – Da Composição da Receita

A receita do Clube se divide em ordinária e extraordinária.

Parágrafo 1º:

Constituem receitas ordinárias:

- Jóia;
- Mensalidades, trimestralidades, semestralidades ou anuidades;



Parágrafo 2º:

Constituem receitas extraordinárias:

- Os rateios feitos com o fim de atender as despesas extras;
- O produto de arrecadação eventual, que por sua natureza, não se inclua nas receitas ordinárias;
- O produto de competições e torneios;
- Taxas de transferências de títulos;
- Juros e correção monetária de qualquer natureza;
- As indenizações recebidas por danos aos bens do Patrimônio Social;
- Multas;
- Receitas dos órgãos de publicidade;
- Donativos e outras receitas eventuais de qualquer natureza;
- Auxílios e/ou subvenções do Governo ou Entidades Esportivas;
- O patrocínio em numerário ou em material dirigido ao Clube para qualquer fim e originário de empresas, associações e outras fontes.

Parágrafo 3º:

A fixação do valor do Título de Associado – Contribuinte será de exclusiva competência da Assembleia Geral.

**SEÇÃO III
DAS DESPESAS**

Artigo 45 – Das Despesas

Constituem despesas do Clube:

- Aluguéis, impostos, taxas, prêmios de seguros, salários de empregados, e outras despesas inerentes à manutenção do Clube;
- Pagamento de juros e amortização de dívidas; Aquisição de material de consumo; Custeio de competições e festividades; Conservação dos bens móveis e imóveis;
- Gastos com serviços internos e outras despesas eventuais de qualquer natureza;



Parágrafo Único:

É vedada a contribuição, às custas dos cofres sociais para quaisquer fins que não sejam de interesse do Clube.

**CAPÍTULO VII
SEÇÃO I
DO QUADRO SOCIAL**

Artigo 46 – Da Composição do Quadro Social

O quadro social do Clube será composto pelas categorias de associados previstas no artigo 6º, retro, com número ilimitado, sem distinção de cor, nacionalidade, profissão, credo ou preferência política, cuja admissão obedecerá a prescrição constante da seção II, do capítulo VI, deste Estatuto.

Parágrafo Único:

Poderão se associar ao Clube todas as pessoas físicas ou jurídicas, interessadas nos propósitos da entidade, mediante pagamento de contribuições que serão fixadas pela Diretoria e aprovadas pela Assembleia Geral.

**SEÇÃO II
DA ADMISSÃO**

Artigo 47 – Da Admissão do Associado

Para ser admitido, e permanecer como associado do Clube, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- Gozar de boa reputação;
- Apresentar certidões negativas criminais estadual e federal;
- Ser recomendado por 02 (dois) associados no pleno uso dos seus direitos e em dia com suas obrigações sociais;
- Pagar taxa de expediente estipulada pela Diretoria;
- Ter sua proposta aprovada pela Diretoria e referendada em Assembleia Geral;

Artigo 48 – Do Novo Associado

O novo associado contribuinte, após ter sua proposta aprovada pela Diretoria, se obriga ao imediato início do pagamento da jóia e das mensalidades, simultaneamente.

Artigo 49 – Dos Menores

Os menores de 18 anos só poderão ser **Associados – Atletas**, sempre com autorização do pai e/ou responsável e da Autoridade Judicial e se o pai/responsável for associado do Clube.

Parágrafo Único:

O **Associado- Atleta** menor de dezoito anos, só poderá frequentar o Clube para a prática do Tiro acompanhado de seus pais e/ou responsáveis.

Artigo 50 – Da Aprovação do Novo Associado

A aprovação do novo associado será feita através de votação pela Diretoria por maioria simples, a Diretoria está desobrigada a fornecer quaisquer informações referentes ao veto do pretense novo associado contribuinte.

SEÇÃO III DOS DIREITOS

Artigo 51 – Dos Direitos dos Associados

São direitos dos Associados:

- Votar e, no caso de pessoa física, ser votado;
- Utilizar-se das dependências sociais e desportivas do Clube, ou daquelas que este vier a colocar à disposição do Quadro Social, nos termos do Estatuto;
- Propor a admissão de novos associados;
- Usufruir de todas as facilidades e participar de todas as atividades proporcionadas aos associados, inclusive competições, sempre observando o Estatuto;
- Adquirir através do Clube todo material necessário à prática do Tiro, nos termos do Estatuto e de Legislação em vigor;



- Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos propostos;
- Desde que em número percentual de 1/5 (um quinto), no mínimo de associados, no pleno uso dos seus direitos e quites com suas obrigações sociais, convocar a Assembleia Geral;
- Participar de toda e qualquer competição interna do Clube, observadas as prescrições deste Estatuto;
- Participar do "ranking" do Clube em competições estaduais.

Parágrafo 1º:

O direito de votar é assegurado somente aos associados fundadores que estejam no pleno uso de seus direitos e quites com suas obrigações sociais; todavia, fica assegurado aos associados contribuintes o direito de se candidatar a cargos eletivos e, por conseguinte, serem votados, tendo como pré-requisitos as mesmas condições exigidas dos associados fundadores.

Parágrafo 2º:

O direito de ser votado para a Diretoria é somente assegurado aos associados fundadores, no pleno uso dos seus direitos e em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo 3º:

O direito de ser votado para o Conselho Fiscal é assegurado aos associados fundadores e associados contribuintes, que estiverem em pleno uso dos seus direitos e em dia com suas obrigações sociais.

Parágrafo 4º:

Consideram-se pessoas da família do associado, às quais serão facultadas a livre presença às dependências do Clube: o cônjuge e os filhos, respeitadas as normas estatutárias e as disposições legais vigentes.

Parágrafo 5º:

É facultado aos associados o direito de trazer ao Clube para simples visita ou prática informal e probatória do tiro, um ou mais convidados, que ficarão sob sua direta



responsabilidade, acompanhamento e tutela, e assinarão o Livro de Registro de Visitantes.

SEÇÃO IV DOS DEVERES

Artigo 52 – Dos Deveres dos Associados

São deveres dos Associados:

- I – Cumprir o Estatuto e as deliberações normativas emanadas dos órgãos deliberativos do Clube;
- II – Cumprir as normas que regem a caça amadora, a conservação e a preservação da natureza;
- III – Denunciar, imediatamente e formalmente, qualquer crime ecológico que tenha conhecimento, às autoridades competentes, ou ao Presidente do Clube;
- IV – Acatar os poderes do clube, seus membros, e representantes, bem como aos associados e funcionários do Clube no exercício de atribuições que lhe forem conferidas;
- V – Portar-se com a máxima correção na sede e dependências do Clube, de forma a não perturbar o convívio social;
- VI – Abster-se, na Sede e demais dependências do Clube, de quaisquer manifestações de caráter político-partidário, religioso ou racial, verbalmente ou por escrito;
- VII – Acolher os representantes das Entidades a que o Clube estiver filiado, quando estes estiverem no exercício de suas atribuições.
- VIII – Portar sua carteira de Associado do Clube, para comprovação dessa condição e atualizá-la sempre que isso se tornar necessário, a critério da Diretoria, e apresentá-la, caso seja solicitado a fazê-lo por autoridades do Clube, associados e funcionários no exercício de suas funções;
- IX – Comunicar por escrito à Diretoria do Clube, as alterações de endereço, profissão, estado civil, e quaisquer outras que afetem os termos de sua Carteira de Identidade de Associados, ou as declarações exigidas para a sua admissão no Clube e permanência no Quadro Social; Satisfazer o pagamento de suas contribuições sociais na forma do Estatuto e da maneira que se comprometeram a fazê-lo;

X – Indenizar o Clube de qualquer prejuízo material que possa ter causado, de acordo com avaliação feita pela Diretoria, da forma que se comprometer a fazê-lo;

XI – Abster-se de competir contra o Clube em provas oficiais.

a) nos desportos em que forem considerados necessários a representação do Clube;

b) nos desportos em que obtiveram facilidades, incentivos, patrocínio, treinamento, e meios materiais disponibilizados pelo CTPVA;

XII – Antes de qualquer prática de tiro, inteirar-se por completo das normas de segurança da modalidade que irá praticar, dos regulamentos e normas técnicas das provas, das características técnicas e manual operacional do armamento que irá utilizar;

XIII – Assinar as planilhas de registro de competições e treinamentos, de todas as vezes que praticar o Tiro;

XIV – Responder pela conduta, despesas, indenizações ou obrigações, resultantes de atos de seus, convidados e dependentes, durante a permanência dos mesmos no Clube;

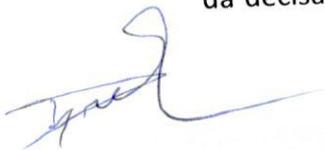
XV – Assinar o Livro de Presença do “Stand” do Clube, sempre que lá for praticar o Tiro, e fazer registrar no Livro de Registro de Visitantes a presença de seus convidados, nominalmente; Comparecer às reuniões da Diretoria ou do Conselho Fiscal, quando forem convocados para tal.

Parágrafo 1º:

O não pagamento de suas obrigações sociais, tal como definido nos “Incisos VIII IX” deste artigo, por 03 (três) meses consecutivos, ou uma anuidade conforme definição futura, priva o associado de ingressar no “Stand” do Clube e das demais prerrogativas dos associados, fazendo sobre o mesmo incidir suspensão temporária, que será revertida assim que o mesmo saldar todos os débitos em atraso.

Parágrafo 2º:

O não cumprimento das obrigações estabelecidas no “Inciso IX” deste artigo priva os associados de todos os direitos estatutários, a partir de 90 (noventa) dias decorridos da decisão do Diretor Administrativo sobre o assunto, sem que tenham sido saldados



os débitos em que o Associado se enquadre; todavia, o atendimento a tais obrigações não exime o associado das penalidades estatutárias em que o mesmo haja incorrido.

Parágrafo 3º:

Não será compreendido na alínea "A" do "Inciso XI" deste artigo, o desporto em que os associados antes do seu ingresso no CTPVA já competissem por outro Clube, desde que continuem a defendê-lo em competições oficiais, sem interrupção, mesmo se filiando ao CTPVA.

**SEÇÃO V
DAS PENALIDADES**

Artigo 53 – Das Penalidades

Os associados são passíveis das seguintes penalidades:

- Advertência verbal;
- Advertência escrita;
- Suspensão temporária por débito;
- Suspensão;
- Exclusão.

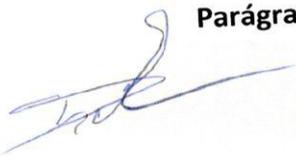
Artigo 54 – Da Competência para Aplicabilidade

As penalidades de Advertência Verbal, Advertência Escrita, Suspensão por Débito, Suspensão, serão aplicadas pela Diretoria a critério da mesma, no caso de infringir-se o Estatuto e as Normas de segurança do Tiro e na prática de Caça.

Parágrafo 1º:

A Diretoria, dependendo da gravidade da falta, poderá recorrer à instauração de **Sindicância** para apuração dos fatos, nesse caso, nomeará uma comissão de três associados, que terão o prazo máximo de trinta dias, prorrogáveis pelo mesmo período, para apurar a falta cometida pelo associado, assegurando-lhe pleno direito de defesa.

Parágrafo 2º:



A reincidência numa mesma falta, agrava a penalidade.

Artigo 55 – Da Pena por Inadimplência

São passíveis de pena de Suspensão Temporária por Débito, os Associados que permanecerem em atraso por mais de 03 (três) meses consecutivos, ou uma anuidade, com obrigações pecuniárias com o Clube.

Parágrafo 1º:

A pena de suspensão temporária por débito é aplicada pela Diretoria e será suspensa pela mesma imediatamente após o pagamento dos débitos.

Parágrafo 2º:

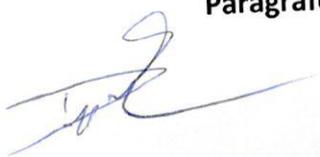
O associado que permanecer suspenso por débito devido ao não pagamento de mensalidades, taxa de manutenção, parcelamento de pagamento de Jóia, por 25 meses ou duas anuidades e um mês consecutivos, será excluído do Clube.

Artigo 56 – Da Pena de Suspensão:

São passíveis de pena de suspensão os associados que:

- I – Reincidirem em infração já punida com advertência escrita;
- II – Atentarem contra o conceito público do Clube;
- III – Atentarem contra a disciplina social;
- IV – Fizerem, de má fé, declaração falsa no documento de inscrição, seu próprio ou de seus familiares;
- V – Emprestarem, a pessoas estranhas ao Clube, qualquer que seja o motivo, sua carteira social ou recibo de contribuição;
- VI – Desrespeitarem, na sede ou demais dependências do Clube, qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, bem como outros associados e funcionários;
- VII – Praticarem ato condenável ou tiverem comportamento inconveniente na sede e demais dependências do Clube;

Parágrafo 1º:



A pena de suspensão priva o associado de seus direitos, ficando mantidos os seus deveres.

Parágrafo 2º:

A pena de suspensão não pode ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 57 – Da Exclusão do Associado:

A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto.

Artigo 58 – Da Pena de Exclusão:

São passíveis de pena de exclusão os associados que:

- I – Forem condenados em sentença transitada em julgado por ato ilícito, com pena superior a 04 (quatro) anos;
- II – Reincidirem em falta punida previamente com suspensão;
- III – Reincidirem em falta grave, e Estatuto;

Parágrafo Único:

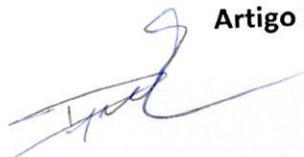
A pena de exclusão é atribuição unicamente da Assembleia Geral, que acolherá o parecer da Diretoria recomendando a mesma, e decidirá sobre a matéria por maioria simples.

SEÇÃO VI
DAS RECONSIDERAÇÕES, RECURSOS E CANCELAMENTOS DE PENALIDADES

Artigo 59 – Do Direito de Recorrer

Cabe ao associado punido, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento notificação acerca da penalidade imposta a si, o direito de recorrer a quem aplicou a penalidade, solicitando reconsideração.

Artigo 60 – Do Recurso



Confirmada a punição, cabe ainda ao associado o direito de recorrer a:

- I – Diretoria, da penalidade aplicada pelo Presidente do Clube;
- II – Assembleia Geral no caso de penalidade aplicada pela Diretoria.

Parágrafo 1º:

Cabe também aos associados o direito de recorrer quando de penalidades aplicadas aos seus familiares, na forma desta seção;

Parágrafo 2º:

Na hipótese da Diretoria não examinar e não deliberar sobre recurso nos termos do “Inciso I” deste artigo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, caberá ao associado solicitar através do Quadro Social recurso à Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;

Artigo 61 – Da Reconsideração:

Os pedidos de reconsideração de penalidades em grau de recurso à Diretoria, devem ser encaminhados pelo associado devidamente justificados, e a Diretoria tem prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento para emitir juízo a respeito, após o que, o associado adquire o direito de recorrer à Assembleia Geral, período em que não será suspensa a penalidade.

Artigo 62 – Do Reingresso do Associado:

O reingresso do associado excluído, somente se dará mediante proposta da Diretoria e aprovação em Assembleia Geral, por maioria simples dos presentes.

**CAPÍTULO VIII
DAS CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E ENTRADA
EM VIGOR**

Artigo 63 – Da Reforma

O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante decisão da Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, observando-se, quanto ao quorum, o que preceitua o parágrafo único do artigo 9º, retro.



Parágrafo Único:

A reforma deverá restringir à proposta encaminhada pelo Presidente, devendo a Assembleia, aprová-la na Íntegra ou rejeitá-la.

Artigo 64 – Do Objeto da Alteração

O artigo 3º somente poderá ser alterado para acrescentar novas atribuições fins do Clube, ficando vedado qualquer alteração que vise excluir os fins ali definidos.

**CAPÍTULO IX
DAS CONDIÇÕES PARA A DISSOLUÇÃO DO CLUBE**

Artigo 65 – Das Causas de Dissolução

Desencadeará o processo de término da personalidade jurídica do Clube, por conseguinte, a dissolução de todos os vínculos que deram origem ao Clube a ocorrência dos seguintes fatores:

- I – Vontade dos associados, e;
- II – Inexequibilidade do objeto social.

Artigo 66 – Das Formas de Dissolução

Será hipótese de dissolução extrajudicial, se operar-se por deliberação dos associados e, judicial, por sentença proferida por juiz em ação específica.

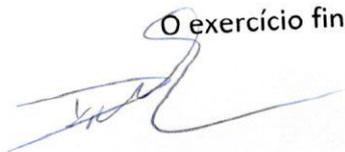
Artigo 67 – Da Destinação dos Bens no Caso de Dissolução

Aos bens remanescentes do patrimônio líquido serão dispensados o tratamento previsto no artigo 42, retro.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 68 – Do Exercício Financeiro

O exercício financeiro coincide com o ano civil.



PROCOLO
Nº 29.845
Fls. - Livro: 11 -
Em. 06 de 06 de 2016
REGISTRO:
R. 13.035
Livro: B
Fls. 01
Em. 06 de 06 de 2016
Oficial R. de Imóveis e Doc.

Artigo 69 – Da Remuneração

Os membros dos diversos órgãos não serão remunerados.

Artigo 70 – Da Remuneração de Atividades Técnicas

Os titulares de diretrizes técnicas e/ou especializadas, poderão ser remunerados por proposta da Diretoria e aprovação do Conselho Fiscal.

Artigo 71 – Da Distribuição de Lucro

O Clube não distribui lucros, posto que na ocorrência de *superávit*, o mesmo será revertido em benefício do patrimônio da Associação.

Artigo 72 – Do Registro das Alterações

Toda alteração do estatuto e do regimento Interno, deverá ser imediatamente registrada pelo Presidente do Clube nas repartições competentes.

Artigo 73 – Da Entrada em Vigor

Este **ESTATUTO** entrada em vigor após aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, consoante ata assinada pelos associados e registrado no competente Registro Público.

Primavera do Leste – MT, 14 de abril de 2016.

Firma

Presidente: DIEGO ANTONIO DUARTE
CPF n.º 864.446.541-49

Firma

JOÃO OLIVEIRA DE LIMA
Advogado – OAB/MT-4257-B

2º Tabelionato
Barbosa
2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT
Tabelião: ORCIONE ALVÁS BARBOSA
Av. Amazonas, 235 - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de: DIEGO ANTONIO DUARTE Termo: 243903
Selo: ATT - 34125 Cod. 22 Valor: R\$ 5,30
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos
Primavera do Leste - MT, 11 de maio de 2016

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL
Marta Aligi Moura R. Governador
Primavera do Leste - MT
Selo de Controle Digital

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT
Tabelião Interina: Bel. LAURAMIR DE SOUZA BARBOSA
Av. Amazonas, 235 - CEP 78850-000 - Tel. (66) 3498-1005
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de: JOAO OLIVEIRA DE LIMA Termo: 243922
Selo ATT - 34291 Cod. 22 Valor: R\$ 5,30
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos
Primavera do Leste - MT, 12 de maio de 2016

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL
Keilen Vilela de Souza
Escrivente
Primavera do Leste - MT
Selo de Controle Digital